ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAF:
de 20/01/10 a 04/02/10
Responsável:

LEI Nº 663 / 2010

CONCEDE ABONO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º É concedido aos servidores públicos municipais em exercício, à exceção do prefeito e vice-prefeito, a contar de janeiro de 2010, ABONO ALIMENTAÇÃO, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) mensais, os quais serão creditados em conta corrente, enquanto não for implantado o chamado REFEISUL.

Parágrafo Único: O abono referido não se incorporará para nenhum efeito legal a remuneração dos servidores, sendo de caráter transitório, podendo ser suspenso sem que gere qualquer obrigação, é exclusivamente para os servidores em exercício de suas funções, sendo um "per capta."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias já existentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 20 DE JANEIRO DE 2010.

JOSÉ FLÁVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
Secretário de Planejamento e Gabinete